



**ANEXO 1**

# **Condições Gerais de Contratação de Serviços**

## 1. Informações Iniciais

Estas Condições Gerais de Contratação de Serviços se aplicam a todos os contratos firmados por empresas do **Grupo EcoRodovias** para prestação de serviços.

Cada **contrato** será composto por:



**Estas Condições Gerais**



**As Condições Específicas de Contratação**



**Os Anexos** listados nas Condições Especiais



**Eventuais Termos Aditivos ou alterações futuras**



Estes documentos, **em conjunto**, constituem o **Contrato**.

## 2. Sobre o Grupo EcoRodovias



O **Grupo EcoRodovias** é formado pelas empresas:



**Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.**



**Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.**

- E todas as sociedades controladas direta ou indiretamente por elas.

Cada empresa do Grupo é autônoma e individualizada, sem responsabilidade solidária entre si pelas obrigações assumidas nos contratos.

## 3. Partes do Contrato



**Contratante:** É a empresa do **Grupo Ecorodovias**.



**Contratada:** É a empresa prestadora de serviços.

Ambas estão identificadas nas **Condições Específicas de Contratação** e, juntas, serão chamadas de Partes.

## Sumário

4. Prestação de Serviços
5. Prazos e Cronogramas
6. Obrigações da Contratada
7. Obrigações da Contratante
8. Remuneração, Medição e Pagamento
9. Tributos
10. Recebimento de Serviços, Garantias e Peças Sobressalentes
11. Caução
12. Seguros
13. Subcontratação
14. Cessão
15. Responsabilidades Administrativas e Judiciais
16. Confidencialidade e Proteção de Dados
17. Força Maior
18. Penalidades e Reparação de Dados
19. Descontos e Garantias
20. Rescisão do Contrato
21. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção
22. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
23. Disposições Gerais
24. Legislação e Foro

## 4. Prestação dos Serviços

Como os serviços serão prestados e quais são as obrigações da Contratada

### 4.1. Como os serviços serão prestados

A Contratada realizará os serviços conforme descrito no Contrato. Isso inclui fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução do trabalho.

A execução seguirá os prazos, condições e responsabilidades definidos nas Condições Específicas de Contratação.

---

## 5. Prazos e Cronogramas

Quando o serviço começa e o que fazer em caso de atrasos na execução

### 5.1. Execução conforme cronograma

A Contratada deverá seguir os prazos e marcos definidos nas Condições Específicas de Contratação.

### 5.2. Atrasos na execução

Se os serviços estiverem atrasados em relação ao cronograma, a Contratada deverá corrigir o problema por conta própria, sem custo para a Contratante.

- A Contratada poderá remanejar os recursos alocados (mão de obra, equipamentos e materiais), para outras frentes dos Serviços, evitando atrasos na execução das atividades, quando autorizado pela Contratante.

### 5.3. Paralisação por risco ou descumprimento

A Contratada deverá interromper imediatamente os serviços quando for determinada pela Contratante ou por qualquer autoridade competente.

**⚠️ Paralisação obrigatória:** A paralisação será obrigatória se a atividade estiver em desacordo com o Contrato, com o Contrato de Concessão ou com boas práticas técnicas e representar risco à segurança de pessoas ou bens.

Se a ordem partir de autoridade competente, a Contratada deverá encaminhá-la à Contratante assim que a receber.

A **paralisação continuará** até que as condições de segurança e conformidade sejam restabelecidas.

Se durar mais de 15 dias, a Contratante **poderá rescindir o Contrato sem pagar multas ou penalidades**

## 6. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá cumprir todas as responsabilidades definidas no Contrato

### 6.1. A Contratada se compromete a:

#### a. Licenças, registros e obrigações legais



- Obter e manter válidos todos os documentos legais exigidos, como licenças, autorizações, alvarás, registros e a ART, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, até a data do primeiro pagamento.
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e normas dos órgãos ambientais, inclusive condicionantes do Contrato de Concessão.
- Pagar todos os tributos e encargos relacionados à execução dos serviços.
- Garantir que os profissionais tenham os registros técnicos exigidos.
- Estudar previamente as regiões de execução dos serviços e respeitar a legislação local.

#### b. Planejamento e responsabilidade técnica



- Estudar o local dos serviços, considerando aspectos técnicos e ambientais, inclusive os previstos no Anexo de Sustentabilidade.

- Verificar previamente todas as informações necessárias para garantir a precisão do orçamento e dos prazos.
- Solicitar esclarecimentos antes do início da execução, quando necessário.
- Não alegar falta de informação como justificativa para atrasos ou pedidos de reajuste.
- Refazer, às suas custas, os serviços inadequados ou em desacordo com o Contrato ou com padrões legais, conforme determinação das autoridades ou das cláusulas contratuais.

### c. Mão de obra e condições de trabalho



- Disponibilizar todos os profissionais necessários, com vínculo formal, treinados, qualificados, com boa saúde e supervisionados diretamente pela Contratada.
- Garantir que menores de 18 anos não realizem trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem admitir menores de 16 anos, salvo aprendizes a partir de 14 anos.
- Repudiar qualquer prática de trabalho análogo ao escravo ou em condições insalubres. Se essa prática for confirmada, resultará na rescisão motivada do Contrato.
- Fornecer aos profissionais:
  - Crachás de uso pessoal com identificação completa;
  - Uniformes adequados;
  - EPIs obrigatórios por lei;
  - Transporte seguro;
  - Alimentação, ferramentas e equipamentos adequados;
  - Banheiros químicos quando necessário.
- Promover estrutura médica de emergência próxima ao local dos serviços, conforme exigências legais.
- Substituir, em até 24h, qualquer profissional inadequado ou que comprometa o andamento dos serviços.
- Garantir que subcontratadas e terceiros cumpram todas as obrigações legais, contratuais e éticas.
- Manter a Contratante isenta de qualquer vínculo trabalhista com seus profissionais.
- Cumprir rigorosamente o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e cíveis de seus profissionais.
- Assumir a responsabilidade por qualquer ação judicial ou extrajudicial decorrente desses vínculos.
- Reconhecer a responsabilidade solidária das demais empresas do seu grupo econômico.

#### d. Segurança, saúde e normas técnicas



- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e normas técnicas exigidas por lei.
- Garantir a realização de atividades em condições limpas, seguras e higiênicas.
- Apresentar e respeitar o disposto na Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78, ou norma que a substitua.
- Informar previamente a realização de atividades de risco à equipe de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente com potencial de dano material ou pessoal, inclusive fatal.
- Registrar todas as ocorrências relevantes no Livro de Ocorrências.

#### d. Materiais, equipamentos e conservação



- Responsabilizar-se pela sua integridade, guarda e manutenção;
- Utilizar materiais conforme especificações técnicas e contratuais, além das contidas no Contrato de Concessão, melhores técnicas do mercado e procedência;
- Informar a Contratante sobre os materiais e equipamentos utilizados, com os respectivos dados técnicos;

#### f. Procedimentos e controles operacionais



- Instalar e manter os canteiros de obra, instalações industriais, bem como estruturas de apoio e laboratórios de campo para controle tecnológico quando exigidos;
- Fornecer água, energia, estradas de serviço e demais recursos necessários;
- Realizar ensaios em laboratórios tecnológicos credenciados, quando solicitado;
- Manter registros atualizados, como:

**Livro de Ocorrências** (para lançamento diário de atividades que deve ser aberto, rubricado e encerrado pelos representantes das Partes);

**Cronogramas de execução atualizados** (com o previsto e real executado);

**Controle diário de índices pluviométricos;** e

**Documentação técnica e administrativa pertinente ao Serviços** (como projetos, licenças, controle topográfico, cadernetas de campo, quadros-resumo, gráficos de ensaios, controles de qualidade, relatórios, pareceres e correspondências).

### g. Tráfego e interferências nas rodovias



- Executar os serviços sem comprometer o tráfego, salvo quando autorizado.
- Fornecer, instalar, manter e retirar sinalização temporária conforme normas aplicáveis.
- Identificar previamente redes subterrâneas (como fibras ópticas e dutos).
- Solicitar autorização formal para qualquer intervenção sobre essas redes.
- Arcar com os danos causados a redes, cabos, dutos ou interferências, inclusive após o fim do Contrato.
- Reembolsar os valores de reparação no prazo de 5 dias após notificação.
- Autoriza, desde já, o uso de garantias contratuais para recomposição de prejuízos, quando necessário.

### h. Responsabilidade ambientais



- Evitar vazamentos ou acidentes ambientais e agir imediatamente em caso de ocorrência.
- Elaborar relatório técnico sobre qualquer incidente.
- Destinar corretamente resíduos conforme legislação e normas internas.
- Arcar com multas, indenizações ou outras consequências legais, inclusive após o término do Contrato.

### i. Comunicação institucional e uso de imagem



- Utilizar marca e nome da Contratante apenas com autorização prévia e durante a execução dos serviços;
- Não instalar materiais publicitários na rodovia operada pela Contratante ou no local da obra e, nem realizar divulgação não autorizada aos usuários da rodovia;
- Assumir responsabilidade por qualquer uso indevido da imagem e marca da Contratante.

### j. Atendimento a órgãos públicos



- Designar representantes para comparecimento perante o Judiciário, polícia ou entidades administrativas, sempre que solicitado.
- Arcar com os custos decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

## 7. Obrigações da Contratante

Como a Contratante colabora para que o serviço aconteça como previsto

### 7.1. A Contratante se compromete a:

#### a. Fornecer informações completas à Contratada



- Entregar todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Compartilhar normas de segurança e qualidade aplicáveis, bem como as regras internas da Contratante ou do Grupo EcoRodovias;
- Informar os Procedimentos de certificação;

#### b. Analisar interferências e conceder autorizações



- Avaliar os comunicados enviados pela Contratada sobre interferências nas rodovias;
- Fornecer, quando aplicável, autorizações específicas por escrito para os procedimentos afetados.

#### c. Autorizar ações que impactem o tráfego



- Autorizar, em caráter excepcional, interrupções, suspensões ou restrições no tráfego de veículos, apoiando a interdição de faixas ou pistas sempre que necessário para a realização dos serviços.

#### d. Realizar os pagamentos



- Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato;
- Observar os prazos, as retenções e obrigações legais aplicáveis.

#### e. Informar mudanças nos serviços



- Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração nos serviços ou nos cronogramas de execução.

#### f. Avaliar o desempenho e fiscalizar os serviços



- Avaliar a Contratada durante a vigência do Contrato, conforme a metodologia do Grupo EcoRodovias;
- Realizar inspeções, auditorias e fiscalizações técnicas nos serviços, canteiros ou documento da Contratada.

#### g. Autorizar o uso da marca e materiais institucionais



- Autorizar o uso de seu nome ou marca pela Contratada, quando necessário;
- Avaliar e aprovar previamente materiais de divulgação ou comunicação institucional da Contratada que utilizem referências à Contratante.

#### h. Acompanhar acidentes ou incidentes graves



- Receber as comunicações da Contratada sobre acidentes ou incidentes com potencial de dano material ou pessoal;
- Acompanhar as investigações e perícias no local, quando aplicável.

### Fiscalização pela Contratante

#### 7.2. A Contratante poderá:

- Acompanhar todas as fases do fornecimento;
- Solicitar informações e esclarecimentos;
- Emitir instruções para a execução;
- Recusar materiais fora do padrão e exigir substituição;
- Registrar falhas e recusar formalmente os itens fora do acordado.

- A Contratante poderá indicar representante para acompanhar os serviços com plenos poderes de fiscalização.
- Caso a Contratada não atenda às exigências da fiscalização, a Contratante poderá suspender os serviços e aplicar as penalidades previstas no Contrato.
- A atuação da fiscalização não isenta a Contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços.



### Consequências de Descumprimentos



**Corrigir fornecimentos com defeitos, dentro do prazo definido pela Contratante;**



**Indenizar a Contratante ou terceiros por danos causados por falhas nos materiais, no transporte ou no cumprimento contratual;**



**Assumir todos os custos e sanções** resultantes de danos causados;



**Pagar a multa contratual** ou eventuais penalidades aplicadas por órgãos competentes.

## 8. Remuneração, Mediçãoes e Pagamento

Como o serviço será medido, pago e ajustado ao longo do tempo

### 8.1. Valor da remuneração

A Contratante pagará à Contratada o valor definido nas Condições Específicas de Contratação, como contrapartida pela execução completa dos serviços.

**a. O Preço é o valor máximo** do Contrato

**b. Não haverá acréscimos sem Termo Aditivo assinado pelas partes**

**O valor é bruto e inclui:**



Custos diretos e indiretos;



Despesas, encargos e tributos.



Custos com fornecedores e subcontratadas autorizadas

### 8.2. Mediçãoes e pagamento

A Contratada receberá apenas pelos serviços previstos no escopo do Contrato, efetivamente executados, aceitos e aprovados pela Contratante, ainda que o valor total previsto no Contrato não seja atingido.

**⚠ Não será devida indenização, compensação ou reembolso se a execução for parcial.**

**8.3. O valor mensal será calculado com base nas medições de serviços executados e aprovados no mês.**

#### 8.3.1. Serviços recusados pela Contratante:

**a. Não serão incluídos na medição;**

**b. Os motivos da recusa serão registrados na memória de cálculo.**

**c. Itens aprovados posteriormente poderão ser incluídos apenas na medição do mês seguinte.**

**8.3.2. Prazos para envio:** As medições mensais devem ser enviadas à Contratante até o dia 10 de cada mês.

#### 8.4. Emissão e envio da nota fiscal

Após a aprovação da medição, a Contratada deverá enviar a nota fiscal até:



**Dia 10 do mês**

Para valores fixos.



**Dia 15 do mês**

Para valores por medição

A Nota Fiscal deve conter o número do pedido de compra fornecida pela Contratante. Se precisar ser corrigida, a data de pagamento será ajustada proporcionalmente ao atraso.

##### 8.4.1. Obrigações fiscais e documentais

A Contratada deverá:

- a. Verificar a legislação do município da obra para cálculo do ISSQN, sendo de responsabilidade da Contratada destacar (excluir), ou não, os materiais da base de cálculo do imposto, conforme a legislação vigente em cada localidade;
- b. Inserir, **até o dia 21 do mês seguinte**, nas plataformas homologadas, os seguintes documentos:

##### Documentos obrigatórios:

- Guias e comprovantes de INSS, FGTS, ISS (mês e 13º salário);
- Folha e comprovante de salários pagos, lista de admitidos e demitidos;
- Cartões de ponto;
- Comprovantes de benefícios (VA, VT, seguro de vida);
- Convenção coletiva e contribuição sindical;
- Relação SEFIP e eSocial (mensal e 13º salário);
- Nota fiscal apartada dos materiais (se exigido);
- Relatório de gestão tecnológica (quando aplicável, contendo, principalmente, os ensaios realizados no período, as devidas interpretações e as provas do cumprimento do plano de aferição do Contrato e aparelhos).

##### Documentos complementares se aplicáveis:

- Declaração de subcontratação e quitação com subcontratados (mensal);
- Documentos rescisórios (GRRF, TRCT, PPP);
- Acordo de banco de horas (anual);

- Avisos e recibos de férias ou desligamento;
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT);
- Guia de seguro-desemprego.

#### 8.4.2. Especificações sobre encargos trabalhistas:



**Na guia do FGTS**, deve constar o **CNPJ da Contratante**;



**Na guia do INSS**, deve constar o **CNPJ da Contratada**;

#### 8.4.3. Regime de contratação distintos do CLT:

Se a Contratante autorizar a contratação de profissionais fora do regime CLT, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



##### Prestador PJ

- Nota fiscal e pagamento do serviço;
- Comprovante de pagamento do ISS;
- Certidão de regularidade fiscal (CND);
- Pró-labore e contrato social.



##### MEI

- DAS + comprovante de pagamento;
- Contrato de prestação de serviço;
- Declaração de inexistência de empregados;
- Extrato do Simples Nacional;
- Certificado de MEI (CCMEI).



##### Autônomo

- Comprovante de inscrição no INSS;
- RPA assinado;
- Folha de pagamento;
- SEFIP com código 13;
- DCTFWeb e comprovante;
- CND válida.

#### 8.4.4. Multa por descumprimento documental



Se a Contratada não enviar os documentos obrigatórios por 3 meses consecutivos, será considerada em descumprimento contratual e poderá receber multa, conforme a cláusula de penalidades.

#### 8.5. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será feito por transferência bancária até o 45º dia após a emissão da nota fiscal. O comprovante servirá como recibo de quitação.

- Se o prazo cair em dia não útil, será prorrogado para o próximo dia útil.

- b. A Contratada é responsável pela entrega da nota fiscal no prazo correto (dia 10 ou 15), sob pena de responder por multas decorrentes de descumprimento da EFD-Reinf.

**8.5.1. Dados bancários:** A Contratada comunicará com 20 dias de antecedência qualquer alteração nos dados bancários. O pagamento na conta anterior será considerado válido e quitado, se não houver aviso.



**8.5.2. Atrasos na entrega de documentos:** Caso haja atraso ou necessidade de correção na nota fiscal ou documentos, o prazo de pagamento será automaticamente prorrogado pelo mesmo período, sem acréscimos.

## 8.6. Subcontratação com faturamento direto

Se houver subcontratação autorizada com faturamento direto, a Contratada será responsável por garantir que a subcontratada envie a nota fiscal nos termos desta cláusula.

## 8.7. Reajuste de preço

O reajuste será aplicado apenas aos serviços ainda não executados, conforme índice e data-base definidos nas Condições Específicas de Contratação.

- a. Se houver atraso por culpa da Contratada, o reajuste não será aplicado às etapas impactadas.
- b. A Contratada enviará a memória de cálculo do reajuste no mês previsto, para verificação e aprovação antes da cobrança.

---

## 9. Tributos

Quem paga os tributos previstos no Contrato

**9.1.** O preço definido no Contrato é final e completo, incluindo:

- a. **Todos os tributos e encargos** de qualquer tipo;
- b. **Contribuições sociais;**
- c. **Outras tarifas e despesas** que incidam sobre a execução dos serviços.

**9.2.** A Contratada é responsável por:

- a. Pagar corretamente todos os **tributos federais, estaduais e municipais**;
- b. **Recolher contribuições e tarifas** relacionadas aos serviços ou ao Contrato.

**i** A Contratante e o Grupo EcoRodovias **não são corresponsáveis por essas obrigações**.



## Retenções legais

**9.3.** A Contratante fará as retenções obrigatórias por lei nos valores devidos à Contratada.

## 10. Recebimento de Serviços, Garantias e Peças Sobressalentes

O que acontece depois da conclusão dos serviços e entrega dos materiais

### Garantia dos serviços executados

#### 10.1.A Contratada garantirá:

- A segurança e solidez da obra, conforme o [art. 618 do Código Civil](#);
- A funcionalidade e adequação dos serviços por 60 meses após o Termo de Recebimento Definitivo.

Durante esse período, deverá:



Corrigir, reparar, refazer ou reconstruir os serviços defeituosos, conforme solicitação da Contratante ou autoridade competente;



Substituir itens, peças ou máquinas com falhas de desempenho, seguindo normas técnicas e do fabricante.

**10.1.1.** A garantia terminará no prazo acima ou após a solução de todas as pendências.

### Peças sobressalentes

**10.2.A** Contratada garantirá, por 10 anos após o Termo de Recebimento Definitivo, o fornecimento de peças sobressalentes, com preços e condições de mercado. Se não cumprir essa obrigação, assumirá os custos da compatibilização dos serviços a novos componentes.

### Responsabilidade por falhas

**10.3.** Se a Contratada não cumprir as obrigações previstas nesta seção, a Contratante poderá tomar as medidas necessárias para resolver os problemas, repassando os custos à Contratada, conforme previsto no Contrato.

## 11. Caução

Garantia de que todas as obrigações da Contratada serão cumpridas

### 5. Retenção e uso da caução

**11.1.** A Contratante reterá 5% do valor bruto de cada nota fiscal de serviços da Contratada como caução, para garantir o cumprimento das obrigações deste Contrato.

**11.2.** A caução poderá ser usada pela Contratante ou pelo Grupo EcoRodovias, **sem necessidade de decisão judicial**, para cobrir débitos de responsabilidade da Contratada:

- a. Penalidades;**
- b. Refazimento de serviços ou substituição de peças;**
- c. Indenizações;**
- d. Despesas e Custos** judiciais ou administrativos;
- e. Multas** e autuações por culpa da Contratada;
- f. Outros prejuízos decorrentes do Contrato** ou de outros contratos com o Grupo EcoRodovias.

**11.3.** Se a caução for utilizada durante a execução dos serviços, a Contratante poderá reter valores adicionais nos pagamentos seguintes para recompor o valor original.

**11.4.** Se a caução não for suficiente para cobrir os débitos da Contratada, a Contratante poderá reter outros valores devidos à Contratada, mesmo em contratos diferentes com empresas do Grupo EcoRodovias.

### 6. Devolução de caução

**11.5.** A caução será devolvida à Contratada em até 30 dias após a assinatura do Termo de Conclusão do Contrato, sem juros ou correção.

- i** Ao receber a caução, a Contratada dará quitação plena e irrevogável sobre as obrigações da Contratante previstas neste Contrato.

### 7. Situações em que a caução não será devolvida

**11.6.** A caução não será devolvida se a Contratada:

- a. Abandonar ou paralisar os serviços antes da conclusão;**
- b. Estiver realizando reparos, refazimentos ou substituições de peças no período de garantia;**
- c. Tiver pendências de documentos trabalhistas, previdenciários, ambientais ou de segurança do trabalho;**
- d. Estiver envolvida em processos, denúncias ou litígios relacionados aos serviços.**



- i** Nesses casos, a Contratante poderá usar a caução para resarcimento de danos ou prejuízos, e devolverá apenas o valor remanescente, se houver.

**11.6.1.** A Contratante poderá realizar acordos com terceiros e utilizará a caução para quitar os valores acordados, mesmo sem autorização da Contratada.

## 12. Seguros

Quem contrata e mantém os seguros necessários

**12.1.** Cada Parte contratará os seguros exigidos neste Contrato e nas Condições Específicas de Contratação, arcando com os custos correspondentes.

### Seguro de Risco de Engenharia e RC Obras:

**12.2.** A Contratante será responsável pelo seguro de:



Risco de Engenharia



Responsabilidade Civil Obras

**12.3.** A Contratada e suas subcontratadas constarão como **cosseguradas**. Esse seguro seguirá padrões do mercado e critérios definidos pela Contratante. Após a emissão, a Contratante enviará cópia digital das apólices.

### Seguros sob responsabilidade da Contratada

**12.4.** Antes de iniciar os Serviços, a Contratada:

- 1** **Contratará, por sua conta**, os seguros exigidos por lei, válidos até o fim do Contrato;
- 2** **Poderá contratar, de forma opcional**, outros seguros relacionados à execução dos Serviços, como:
  - a. Seguro de maquinário, equipamentos e veículos** (incluindo RC facultativa - Danos, Materiais, Danos Corporais e APP);
  - b. Seguro de vida;**
  - c. Seguro para proteger bens** da Contratante sob sua posse.

### Reembolso por prejuízos

**12.5.** A Contratada reembolsará a Contratante por danos ou prejuízos não cobertos pelos seguros contratados e tenham sido causados por culpa, dolo ou negligência da Contratada.

## Atualização das apólices

**12.6.** Se houver mudanças no cronograma, valor ou escopo dos Serviços ou qualquer situação que possa impactar no risco, a Contratada informará à Contratante com pelo menos 30 dias de antecedência, para que as apólices sob responsabilidade da Contratante sejam atualizadas.

## Sinistro com culpa da Contratada

**12.7.** Se ocorrer sinistro por culpa ou negligência da Contratada ela pagará o valor da franquia e será responsável se a seguradora recusar a cobertura, total ou parcialmente, por falha da Contratada.

-  Fica resguardado o direito da Contratada em apresentar defesa nesse caso.

## O seguro não isenta a Contratada de responsabilidade

**12.8.** A exigência de seguros não elimina a responsabilidade da Contratada (ou seus funcionários e agentes) por atos ou omissões.

---

## 13. Subcontratação

Regras para contratação de terceiros

**13.1.** A Contratada poderá subcontratar parte dos Serviços, desde que tenha autorização prévia e por escrito da Contratante.

-  Mesmo com a subcontratação autorizada, a **Contratada continua sendo a única responsável pelo cumprimento do Contrato, incluindo os serviços realizados por suas subcontratadas**. Além disso, a Contratada também responde solidariamente por qualquer descumprimento causado por elas.

**13.1.1. Responsável solidário:** A Contratada também responde solidariamente por qualquer descumprimento causado por elas.

**13.1.2. Proibição de nova subcontratação:** A subcontratada não poderá subcontratar novamente os serviços recebidos.

**13.1.3. Subcontratação não gera custo extra:** A subcontratação não altera o valor do Contrato, mesmo que haja faturamento direto para a subcontratada.

## Regras contratuais obrigatórias

**13.2.** Todo contrato de subcontratação deve conter:

- a. Reconhecimento dos termos do Contrato principal.
- b. Proibição de nova subcontratação ou cessão.
- c. Isenção da Contratante por eventuais danos, inclusive em caso de encerramento antecipado do Contrato principal.

## Entrega dos contratos de subcontratação

**13.3.** A Contratada deve enviar à Contratante cópia dos contratos em até 10 dias após a assinatura.

**13.3.1.** A subcontratada deve ser previamente homologada pela Contratante. Se não for, o contrato poderá ser encerrado imediatamente.

## Sem vínculo entre subcontratada e Contratante

**13.4.** A Contratante não terá qualquer relação direta com a subcontratada. A Contratada será a única responsável por:

- a. Pagar valores cobrados por terceiros;
- b. Indenizações, custos e honorários advocatícios decorrentes da subcontratação.
- c. Garantir que as empresas subcontratadas cumpram integralmente o Contrato.

## Faturamento direto, quando autorizado

**13.5.** Caso a Contratante autorize o faturamento direto, o pagamento seguirá as regras e retenções do Contrato.

- i. Se a subcontratação for parcial, a soma das notas fiscais da Contratada e da subcontratada não poderá ultrapassar o valor previsto para aquela medição. Se isso ocorrer, o pagamento será suspenso até a regularização.

## Subcontratação proibida

**15.6.** A Contratada não poderá subcontratar:

- a. Cooperativas de trabalho para fornecimento de mão de obra;
- b. Pessoas em condição análoga à escravidão;
- c. Trabalho infantil.

**⚠ Toda subcontratação deve respeitar o Código de Conduta do Grupo EcoRodovias.** O descumprimento dessas regras autoriza a rescisão do Contrato e aplicação de penalidades.

## 14. Cessão

Regras sobre cessão de direitos e uso do Contrato

### 14.1. A Contratada não poderá:

- a. Ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros os direitos ou obrigações deste Contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- b. Emitir títulos ou usar este Contrato como garantia bancária, mesmo que tenha direito ou expectativa de recebimento, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

 Sem autorização, a cessão será inválida.

### Consequências do descumprimento.

14.2. Se a Contratada descumprir esta cláusula, a Contratante poderá encerrar o Contrato imediatamente, com aplicação de penalidades, e a Contratada será responsável por reembolsar todos os danos, despesas, custos e honorários, inclusive relacionados à defesa da Contratante ou do Grupo EcoRodovias.

## 15. Responsabilidades Administrativas e Judiciais

Responsabilidades por danos, multas e penalidades

15.1. A Contratada será responsável por todos os prejuízos comprovadamente causados à Contratante, ao Grupo EcoRodovias ou a terceiros, por ações ou omissões suas ou de pessoas ligadas à sua atuação, como sócios, representantes, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



**Essa responsabilidade inclui:**

- a. Declarações prestadas;
- b. Atividades diretas ou indiretas ligadas à execução dos serviços;
- c. Descumprimento deste Contrato, do Contrato de Concessão, de normas técnicas ou das boas práticas de engenharia.

15.2. Parte das empresas que compõem o Grupo EcoRodovias são concessionárias de serviços públicos. A Contratada declara que tem conhecimento dos Contratos de Concessão. Se violar qualquer regra desses contratos ou da lei, e isso gerar multas, sanções ou indenizações impostas à Contratante ou ao Grupo EcoRodovias, deverá arcar com multas, sanções, indenizações e todos os valores aplicados por agências reguladoras, titulares da concessão ou terceiros.

 Além disso, a Contratante poderá aplicar penalidades, cobrar perdas e danos e rescindir o Contrato sem custos.

**15.2.1. Auxílio em defesas administrativas e judiciais:** A Contratante pode solicitar que a Contratada envie uma manifestação por escrito em até 3 dias, explicando o ocorrido, para auxiliar em defesas administrativas ou judiciais.

**15.2.2. Denunciaçāo à lide:** A Contratante e o Grupo EcoRodovias também podem denunciar a Contratada à lide, se forem parte de ações judiciais.

**15.3.** Se a Contratante ou o Grupo EcoRodovias forem acionados judicial ou administrativamente por causa de atos ou omissões da Contratada, incluindo:

- a. Reclamações trabalhistas ou pedidos de vínculo com a Contratante;
- b. Processos fiscais ou administrativos por falta de recolhimento de tributos ou outros erros;
- c. Demandas cíveis ou criminais ligadas à execução dos serviços;
- d. Demandas administrativas, judiciais ou arbitrarias;



A Contratada se compromete a retirar a Contratante ou o Grupo EcoRodovias da ação, imediatamente e reembolsar os valores gastos com condenações, acordos, advogados, custas, garantias judiciais ou administrativas, em até 5 dias da cobrança.

- i A Contratante poderá usar valores retidos como caução ou outras previsões contratuais para esse reembolso.

**15.4.** Se a Contratada se opor ao cumprimento da **cláusula 16.3**, a Contratante poderá descontar o valor devido na medição seguinte.

**15.5.** Todos os valores citados são líquidos, certos e exigíveis.

**15.6.** A Contratante poderá, a seu critério, reter valores estimados de condenações, mesmo que ainda não haja decisão final. Esses valores serão devolvidos à Contratada sem correção, se não forem usados ao final da demanda.

## 16. Confidencialidade de Proteção de Dados

Como as informações e dados devem ser protegidos durante e após o Contrato



**16.1.** A Contratada usará as informações da Contratante apenas para cumprir este Contrato. São consideradas confidenciais todas as informações técnicas, operacionais, comerciais ou de outra natureza, mesmo que não estejam identificadas como tal.



### Propriedades e direitos sobre as informações

**16.2.** Todas as informações confidenciais, inclusive os direitos de propriedade intelectual e industrial, registrados ou não, pertencem exclusivamente à Contratante. Isso inclui marcas, logotipos, patentes, desenhos industriais e outros ativos.

- A Contratada usará essas informações exclusivamente em benefício da Contratante, sem adquirir qualquer direito sobre elas.

## **Sigilo absoluto**

**16.3.** A Contratada manterá sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais. Isso inclui seus sócios, administradores, empregados, subcontratados e qualquer outro representante que tenha acesso a essas informações.

**16.3.1. Acesso restrito e segurança:** O acesso às informações será permitido apenas a quem realmente precisar delas para cumprir o Contrato. A Contratada também adotará todas as medidas de segurança necessárias para evitar vazamentos, usos indevidos ou perdas.

**16.3.2. Responsabilidade por terceiros:** A Contratada garantirá que os seus representantes respeitem o sigilo e será solidariamente responsável por qualquer violação.

**16.3.3. Obrigação de notificar e limitar a divulgação:** Se for obrigada por lei ou ordem judicial a revelar informações confidenciais, deverá avisar imediatamente a Contratante por escrito.

- A divulgação será limitada ao necessário e a Contratada buscará garantir que as autoridades tratem a informação como sigilosa. Isso não elimina o dever de confidencialidade.

**16.4. Dever de confidencialidade:** O dever de confidencialidade será mantido por 5 anos após o término do Contrato, ou por prazo maior se houver acordo entre as partes.

## **Penalidades por violação**

**16.5.** Se a Contratada violar qualquer regra desta cláusula:

- a. **Pagará multa de 10%** do valor total do Contrato, sem compensação.
- b. **Indenizará a Contratante**, o Grupo EcoRodovias e terceiros por perdas e danos, prejuízos, custos e honorários advocatícios;
- c. A Contratante poderá **rescindir o Contrato imediatamente**, sem prejuízo de outras medidas legais.



## 17. Força Maior

Eventos que fogem ao controle das partes e seus efeitos no Contrato

**17.1.** São considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos inevitáveis e fora do controle das partes, como guerras, revoluções, distúrbios públicos, terremotos ou outros fenômenos excepcionais da natureza, conforme o [art. 393 do Código Civil](#).

**17.2.** Situações que não configuram força maior:

- a. **Crise financeira:** Dificuldade econômica ou falta de recursos que impeça ou dificulte o cumprimento do Contrato.
- b. **Clima previsível:** Condições climáticas normais ou adversas já registradas em anos anteriores, ou condições geológicas conhecidas nas áreas de execução dos serviços.
- c. **Mercado e insumos:** Escassez de materiais, aumento de custos, variação cambial ou falta de mão de obra.
- d. **Subcontratados:** Descumprimento contratual por parte de subcontratados ou funcionários da Contratada.
- e. **Compromissos com terceiros:** contratos firmados por qualquer das partes (exceto a Contratante com o Poder Concedente) que limitem o cumprimento de suas obrigações.
- f. **Greves internas:** Paralisações de empregados envolvidos na prestação dos serviços.

### Comunicação e comprovação

**17.3.** Se uma das partes ficar temporariamente impedida de cumprir o Contrato por motivo de força maior, deverá:



**Avisar imediatamente a outra parte** sobre o ocorrido



**Comprovar o evento** em até 5 dias

- ➊ Com o aceite da justificativa, a parte prejudicada poderá suspender temporariamente as obrigações até a normalização da situação.

Após o fim do evento, a parte afetada deverá retomar imediatamente o cumprimento do Contrato.

**17.3.1. Efeitos da suspensão:** Durante o período de suspensão, a Contratada não receberá qualquer pagamento ou remuneração.



**17.3.2. Rescisão após 30 dias:** Se a suspensão durar mais de 30 dias, o Contrato poderá ser encerrado sem multa ou ônus para qualquer das partes, mediante comunicação escrita.

**17.4. Responsabilidade da Contratada:** A Contratada não poderá alegar força maior se tiver contribuído, de forma direta ou indireta, para o evento, ou se tiver agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

## 18. Penalidades e Reparação de Danos

Consequências em caso de descumprimento do Contrato

**18.1.** Se a Contratada descumprir o Contrato ou exigências da Contratante ou do Grupo EcoRodovias, poderá sofrer as seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à rescisão contratual ou ao pedido de indenização por perdas e danos a serem apurados:

**a. Advertência escrita:** Com prazo para correção da falha.

**b. Primeira ocorrência:** Multa de 1%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o faturamento do mês da infração.

**c. Reincidência:** Multa de 2%, por dia de atraso no cumprimento da respectiva obrigação, calculada sobre o mesmo faturamento.

**d. Atraso:** Multa de 10%, se o atraso em cumprir a obrigação ultrapassar 30 dias, aplicada sobre o valor residual do Contrato.

**e. Inexecução total ou desistência:** Multa de 20%, em caso de inexecução total ou desistência pela Contratada, somada à devolução imediata de valores antecipados, com atualização de pagamento.

**18.2. Multas acumuláveis:** A multa prevista no item “d” pode ser acumulada com as multas dos itens “b” e “c”.



**18.3. Rescisão e descredenciamento:** As penalidades dos itens “d” e “e” também podem ser somadas à rescisão por justa causa e ao descredenciamento da Contratada do cadastro de fornecedores.

**18.4. Direito à defesa:** A Contratante notificará a Contratada antes de aplicar qualquer multa, garantindo o direito à defesa.

**18.5. Desconto automático:** Se a defesa não for apresentada ou aceita, o valor será descontado da próxima medição ou da caução.

**18.5.1. Pagamento direto:** Se não houver medição ou caução disponível, a Contratada deverá pagar a multa em até 15 dias após a notificação.



**18.6. Limite das penalidades:** As penalidades previstas nesta cláusula estão limitadas ao valor total do Contrato, exceto seguintes casos em que a Contratada deverá pagar integralmente as penalidades ou indenizações impostas à Contratante ou ao Grupo EcoRodovias:

- a. Dolo, má-fé ou inadimplência intencional.
- b. Dívidas trabalhistas e previdenciárias.
- c. Danos ambientais.
- d. Multas aplicadas pelo Poder Concedente.
- e. Quebra de confidencialidade.
- f. Violação de direitos de propriedade intelectual.
- g. Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- h. Acidentes de trabalho.

## 19. Descontos e Garantias

Compensações e garantias em caso de inadimplemento

**19.1.** A Contratante e o Grupo EcoRodovias estão autorizados a descontar dos valores devidos à Contratada, ou a empresas do mesmo grupo econômico, como controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, qualquer valor que tenham direito a receber, mesmo que originado em outros contratos com o Grupo EcoRodovias.

**Hipóteses que podem ser cobrados:**

- a. Penalidades contratuais;
- b. Custos com refazimento dos serviços;
- c. Substituição de peças ou equipamentos;
- d. Indenizações e despesas em geral, incluindo judiciais;
- e. Multas ou autuações causadas pela Contratada.

**i** Esses descontos poderão ocorrer sem necessidade de decisão judicial prévia.



**19.2. Execução de garantias:** A Contratante e o Grupo EcoRodovias também poderão usar as garantias apresentadas pela Contratada (caução, ou qualquer outra) para recuperar créditos devidos, sem precisar acionar a Justiça.

- Isso vale mesmo se as garantias forem prestadas por outras empresas do mesmo grupo da Contratada.

**19.3. Formas de cobrança:** Essa cláusula não impede a Contratante ou o Grupo EcoRodovias de usar outros meios legais, judiciais ou extrajudiciais, para cobrar os valores devidos.

**19.4. Reconhecimento de dívida:** A Contratada reconhece que esses valores são líquidos, certos e exigíveis, e que o próprio Contrato serve como título executivo extrajudicial, nos termos do [art. 784, III do Código de Processo Civil](#).

## 20. Rescisão do Contrato

Encerramento por descumprimento ou decisão da Contratante

### Rescisão pela Contratante

**20.1.** A Contratante pode rescindir o Contrato de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, nas seguintes situações:

- a. **Falência ou recuperação:** Se a Contratada pedir recuperação judicial, extrajudicial ou falência, ou tiver falência requerida por terceiros;
- b. **Instabilidade financeira:** Se for evidente a incapacidade da Contratada de concluir os serviços, diante de sua situação patrimonial ou de solvência, e ela não complementar a garantia já prestada;
- c. **Descumprimento:** Se houver violação das cláusulas do Contrato, do Contrato de Concessão ou da legislação aplicável;
- d. **Extinção do Contrato de Concessão:** Mesmo que a causa seja atribuída à Contratante;
- e. **Paralisação dos serviços:** Se a Contratada interromper os serviços sem justificativa;
- f. **Mudança de controle:** Se houver mudança no controle acionário da Contratada sem autorização prévia da Contratante.

**20.2.** A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, sem justificativa e sem custos, mediante aviso por escrito com 30 dias de antecedência.

**20.3.** Os serviços concluídos até a data da rescisão continuarão sujeitos às obrigações de garantia previstas no Contrato, como se tivessem sido formalmente recebidos na data da rescisão.



- A Contratante poderá, se preferir, executar diretamente os reparos ou correções, com profissionais próprios ou terceiros, às custas da Contratada.

**20.4. Liberação das garantias:** A liberação das garantias fornecidas pela Contratada dependerá da apresentação de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias assumidas durante a execução dos serviços.

## 21. Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção

Construímos relações com responsabilidade e ética

**21.1.** As partes atuarão com ética e integridade, cumprindo integralmente a legislação anticorrupção, incluindo a [Lei n.º 12.846/2013](#), o [Decreto n.º 11.129/2022](#) e outras normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### Proibição de atos ilícitos

**21.2.** A Contratada, seus representantes e qualquer pessoa que atue em seu nome ou benefício:

- a. **Não** oferecerão, prometerão ou autorizarão pagamentos indevidos, vantagens ou benefícios a agentes públicos ou pessoas relacionadas, de forma direta ou indireta.
- b. **Não** induzirão agentes públicos ou influenciarão suas decisões públicas ou omissões para obter vantagens indevidas;
- c. **Não** usarão intermediários para praticar atos que violem a legislação anticorrupção.

### Código de Conduta

**21.3.** A Contratada confirma possuir Código de Conduta compatível com a legislação vigente.

- Se não possuir, deverá seguir integralmente o **Código de Conduta do Grupo Ecorodovias**, disponível em:  
[www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores](http://www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores).

As partes também se comprometem a divulgar boas práticas de integridade a seus colaboradores e parceiros.



## Treinamentos obrigatórios

**21.4.** A Contratada declara que realiza treinamentos sobre integridade com seus colaboradores.

**i** Se não o fizer, o Grupo EcoRodovias poderá aplicar esses treinamentos aos profissionais que atuarem em suas unidades.

**⚠** O não comparecimento injustificado poderá gerar rescisão imediata do contrato, sem penalidade para a Contratante.

## Compromissos adicionais de conformidade

**21.5.** As Partes adotarão medidas para garantir conformidade com a legislação aplicável aos seus respectivos negócios, se comprometendo a:

- a. Respeitar os direitos humanos, conforme tratados internacionais;
- b. Proteger o meio ambiente, seguindo normas ambientais em todos os níveis;
- c. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e à proteção de menores;
- d. Combater o trabalho degradante ou análogo à escravidão;
- e. Promover a igualdade, sem discriminação de raça, gênero, religião ou condição social.

## Atuação de agentes públicos

**21.6.** Se algum proprietário, sócio, diretor ou colaborador da Contratada for ou se tornar agente público, ele:

- a. Não poderá participar de atividades ligadas a este contrato;
- b. Não representará os interesses do Grupo EcoRodovias junto à Administração Pública;
- c. Não influenciará decisões quando houver conflito de interesses por parentesco ou vínculo pessoal.

## Dever de cooperação e transparência

**21.7.** As partes cooperarão e fornecerão documentos quando solicitadas, para comprovar o cumprimento da legislação e apoiar investigações ou auditorias.

**21.8.** Todos os documentos, relatórios e registros fornecidos serão verdadeiros e precisos, descrevendo corretamente os serviços e pagamentos realizados.

## Vedações de representação indevida

**21.9.** Nenhuma das partes atuará em nome da outra de forma que possa violar a legislação, notadamente a legislação anticorrupção.

## Prevenção à lavagem de dinheiro

**21.10.** As partes impedirão o uso de seus serviços para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, conforme as normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

## Listas restritivas

**21.11.** Cada parte declara que não está sujeita a sanções, embargos ou restrições legais, incluindo as mantidas por órgãos internacionais como o OFAC (EUA) e a União Europeia.

## Violação e indenização

**21.12.** Caso seja verificada violação ou suspeita de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção:

- a. O Grupo EcoRodovias poderá rescindir o contrato de imediato ou suspender seus efeitos até o fim da apuração;
- b. A Contratada indenizará integralmente o Grupo EcoRodovias por danos, despesas e honorários decorrentes da violação.

## Dever de notificação

**21.13.** Se tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer violação relacionada a este contrato, a Contratada deverá informar imediatamente o Canal de Ética do Grupo EcoRodovias, disponível no site institucional.

A Contratada também informará, por escrito e via e-mail, sobre processos administrativos ou judiciais envolvendo todos os temas previstos na presente Cláusula de Declarações e Garantias de Integridade e Anticorrupção.

[grupocompliance@ecorodovias.com.br](mailto:grupocompliance@ecorodovias.com.br)

## **22. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais**

Compromissos com a LGPD e o tratamento de dados

**22.1.** As partes reconhecem e cumprem as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018.

- i Cada parte atuará conforme sua posição de fato (seja como Controladora ou Operadora), seguindo o previsto nas **Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados**, disponíveis em:

[www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores](http://www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores).

## 23. Disposições Gerais

Regras complementares e aplicabilidade do Contrato

**23.1.** Este Contrato é irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores.

- i Ele revoga e substitui todos os acordos anteriores sobre os serviços, sejam escritos ou verbais, tácitos ou expressos.

**23.2.** A nulidade ou anulação de alguma cláusula não afeta as demais disposições, que continuarão válidas. Se alguma cláusula não for aplicável aos serviços, o restante do contrato permanecerá válido.

**23.3.** As notificações e comunicações entre as partes devem ser feitas por escrito, em português, e enviadas por:

- Entrega pessoal;
- E-mail;
- Carta com Aviso de Recebimento, para os endereços indicados nas Condições Específicas de Contratação.

**23.4. Aditivo contratual:** Qualquer alteração neste contrato só terá validade se for registrada em termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

**23.5.** Estas Condições Gerais fazem parte do Contrato. Se houver divergências entre documentos, prevalecem as regras do Contrato.

**23.6.** As partes reconhecem que este Contrato não é exclusivo. A Contratante e o Grupo EcoRodovias poderão contratar outros fornecedores para prestar os mesmos serviços.

## 24. Legislação e Foro

Lei aplicável e local para solução de conflitos

**24.1.** Este Contrato será regido pelas leis do Brasil.

 **24.2.** Fica eleito o foro da Comarca da sede da Contratante, com exclusão de qualquer outro, para resolver dúvidas ou disputas relacionadas ao contrato.